



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 571/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	1/2

Dê-se ao Inciso IV do § 13 do art. 61-A da Medida Provisória nº 571/12 a seguinte redação:

"Art. 61-A

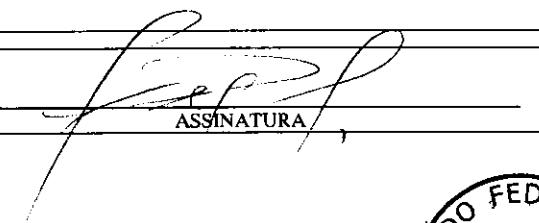
§ 13.

IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo nativas.

Justificação

A Medida Provisória nº 571/12, e a errata de 29/05, permite o plantio de espécies exóticas para recomposição de Áreas de Proteção Permanentes (APPs). sobre o argumento de que a cobertura vegetal, seja qual for, evita o assoreamento de rios e a manutenção da recarga de água. Ou seja, só consideram o aspecto de proteção do solo.

Contudo, a escala de cinco metros de cada lado, definidos nesta medida, não garante de fato que a recarga de águas de chuvas, não avance sobre os terrenos limítrofes aos leitos dos rios, apesar do fato de contribuir para a retenção dos terrenos e barrancos delimitadores deste tipo de corpos d'água. O problema da recomposição por exótica, porém, vai muito além do objetivo já citado. As APPs também têm um dos grandes papéis na preservação da biodiversidade, grande riqueza nacional. Elas são exigência para a biodiversidade tanto como local de refúgio quanto como corredores de passagens que garantem as trocas genéticas.

30/05/2012 DATA	 ASSINATURA
--------------------	---



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

EMENDA Nº

/

DATA
30/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	2/2

Plantar exóticas fará das APPs verdadeiros desertos de biodiversidade, pois, a plantação indiscriminada deste tipo de vegetação, tende a extinguir demais espécies da flora e afugentar a fauna por falta de alimentos. Destacando, que no caso do pinus, ele se alastrou por dentro da mata nativa, e ao alastrar vai extinguindo a mata originária e afastando a fauna local. No caso do eucalipto há ainda outro problema, bastante conhecido, que é a gigantesca utilização de água que demanda para se desenvolver, competindo com as nativas. Ambas as espécies, destaco, são as mais utilizadas pelos reflorestadores por serem as mais viáveis economicamente.

A reposição de APPs deve primar por estas duas funções e não priorizar uma em detrimento da outra.

A biodiversidade é um dos grandes patrimônios nacionais e devemos preservá-lo, não criando mecanismos institucionais que comprometam sua existência.

E por fim, no Diário Oficial de ontem, terça-feira, foi editada uma errata à MP 571/2012, que mudou o inciso IV em tela, mas apenas para impor a possibilidade aos pequenos produtores, e isso não é suficiente pela possibilidade de degradação ambiental, como analisada acima, e pela grande possibilidade de haver ameaça de fracionamentos das propriedades rurais.

Portanto o objetivo desta emenda é a supressão da expressão exótica e da errata do dia 29/05/2012, do texto da MP 571/2012, e por consequência do texto da Lei 12651/2012, conhecida como novo código florestal.

30/05/2012
DATA

ASSINATURA

